



Ofício Público nº /2023

Franca, 10 de janeiro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
Gilson Santos de Mendonça
Senhor Superintendente da Unidade de Negócio Pardo Grande
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
SABESP
Franca – SP

Assunto: Acumulo de Cargos e Funções

Senhor Superintendente,

Considerando a solicitação do Vereador Ronaldo Carvalho acerca da compatibilidade de horário entre o exercício da vereança e a atividade pública, exercida pelo mesmo, encaminhamos a vossa senhoria os horários das sessões legislativas da Câmara Municipal de Franca.

Considerando a Resolução nº 560, de 25 de novembro de 2016, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca.

Art. 8º Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, bem como às reuniões das comissões permanentes, salvo motivo justo. (NR)

Art. 20. § A falta injustificada do Vereador à sessão ordinária e extraordinária será descontada do subsídio, na forma do disposto neste Regimento. (NR)

Art. 110. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com a duração de 7 (sete) horas, em dois períodos distintos: das 9h às 12h e das 14h às 18h. (Redação dada pela Resolução nº 442/2012)

§ 1º Quando não se realizar na terça-feira, por motivo de feriado, ponto facultativo ou por qualquer outro motivo de ordem legal previsto, a sessão



ordinária da Câmara Municipal fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, observando os horários estabelecidos no caput deste artigo. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 442/2012).

§ 2º Não será realizada sessão ordinária na terça-feira de Carnaval, ficando a mesma transferida para a quinta-feira subsequente, obedecidos os horários previstos no caput deste artigo. (NR)

Art. 121. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Casa Legislativa e realizadas no dia e hora determinados pelo ato de convocação, com a devida comunicação, por qualquer meio, aos vereadores, com antecedência mínima de quarenta e oito horas. (NR)

Art. 122. É facultado à Câmara Municipal realizar sessões extraordinárias, depois das sessões ordinárias, destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§ 1º A convocação de sessão extraordinária no decorrer da sessão ordinária deverá ocorrer até uma hora antes do seu término.

§ 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Conforme parecer do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Franca, em resposta a solicitação do Vereador Ronaldo Carvalho sobre a possibilidade em exercer cargo público na SABESP, juntamente com o mandato eletivo de vereador. A situação jurídica supracitada é regradada pelo artigo 38 da Constituição Federal:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.



Assim, tratando-se de mandato de vereador, aplica-se o inciso III, que se exige para o acúmulo, um único requisito: *compatibilidade de horário* entre o exercício da vereança e a atividade pública que se pretende exercer. Nesse caso, em havendo a referida compatibilidade, é possível o acúmulo das atividades e dos respectivos vencimentos.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal decidiu: “Investidura em mandato eletivo. Possibilidade de exercício simultâneo da vereança e de função pública” (STF – Pleno – Adin nº 199-0/PE).

Sendo assim, solicitamos a Vossa Senhoria que se manifeste quanto á aquiescência acerca da compatibilidade de horário entre o exercício da vereança e a atividade pública exercida pelo vereador Ronaldo Carvalho, na Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP Franca.

Atenciosamente,

VEREADOR CARLOS CÉSAR BUCI
(CARLINHO PETRÓPOLIS FÁRMACIA)
Presidente